CONSULTA PRÉVIA

REF.ª SAS-CPR-2020000345

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ATENDIMENTO COM MONITOR TOUCHSCREEN PARA LINHAS DE CAIXA DAS CANTINAS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAS360

Aprovo.
Assinado por : **IVO LUÍS AZEVEDO DA COSTA SANTOS**
Num. de Identificação: BI125862911
Data: 2020.11.02 14:49:02+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de execução 3
Cláusula 4.ª Preço base 4
PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor 5
Cláusula 7.ª Patentes, licenças e marcas registadas 5
Cláusula 8.ª Seguros e encargos sociais 6
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico 6
Cláusula 10.ª Serviços complementares 6
Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais 6
Cláusula 12.ª Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato 7
Cláusula 13.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
Cláusula 14.ª Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens 7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
Cláusula 15.ª Preço contratual e condições de pagamento 8
PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR 8
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais 8
Cláusula 17.ª Resolução 9
Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior 9
PARTE IV Resolução de litígios 10
Cláusula 19.ª Gestor do Contrato 10
Cláusula 20.ª Foro competente 10
PARTE V Disposições Finais 10
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações 10
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos 10
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 24.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 11
Cláusula 25.ª Legislação aplicável 11
ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12
ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS 15

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de Sistemas de atendimento com monitor touchscreen para linhas de caixa das cantinas dos Serviços de Acção Social, no âmbito do programa SAS360".

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, ou em data a combinar, devendo os bens objeto do contrato serem fornecidos e montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª
Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de **€29.310,00** (vinte e nove mil trezentos e dez euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A fixação do preço base decorreu através de uma consulta informal a colaboradores internos na área de informática e, essencialmente da aplicação do valor previsto na rubrica presente na candidatura do respetivo programa - Sistema de Apoio à Modernização e capacitação da Administração Pública (SAMA2020).
3. O preço referido no número anterior inclul todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja declaradamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Considera-se que uma proposta contém um preço anormalmente baixo, quando se verificar conformidade com o disposto no artigo 71 º do CCP.

PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens e a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos, designadamente tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, sendo que os mesmos, bem como as respetivas peças e componentes, devem ser novos.

2. A entidade adjudicante poderá, nos termos do artigo 442.º do CCP, proceder a acompanhamento do fabrico dos bens objeto do contrato.

3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato por parte do fornecedor, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto interpelar o fornecedor para cumprimento pontual do objeto contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da entidade adjudicante na aquisição, devendo nesse caso o fornecedor dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto sofram na sequência de tais atos.

4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o fornecedor cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 6.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

 a) Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;

 b) Obrigação de garantia dos bens.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, à presente aquisição, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.

3. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da receção dos bens fornecidos.

4. As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.

5. Sem prejuízo do acima exposto, o fornecedor poderá apresentar, no âmbito da sua proposta, uma obrigação de garantia, caso em que as respetivas condições, prazo e obrigações valerão no âmbito do contrato, sempre que conformes com os limites mínimos correspondentes ao disposto no n.º 1.

6. Compete ainda ao fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas entidades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

7. O fornecedor obriga-se ainda a obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

8. Cumpre ao fornecedor a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

9. Nos termos do artigo 446.º do CCP, o fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças ou componentes que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 7.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de

elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª
Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª
Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
2. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 10.ª
Serviços complementares

A existência de serviços complementastes advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 11.ª
Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.ª
Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total inoperacionalidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 14.ª
Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º

2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª
Preço contratual e condições de pagamento

5. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de 29.310,00 **€ (**vinte e nove mil, trezentos e dez euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.

7. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção por aquele da respetiva fatura.

8. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 17.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, se assim for determinado pela mesma.
6. O fornecedor poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 18.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável

exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE IV Resolução de litígios

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adotar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão de contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes da presente relação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE V Disposições Finais

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através dos endereços postal e/ou eletrónico constantes no Convite de Concurso e/ou Contrato e, em qualquer caso, com aviso de receção.

2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Convite e/ou Contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do presente procedimento;

 b) Se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente setorial.

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se o fornecimento de Equipamento Informático para os SAS do P.PORTO, os itens com as especificações, quantidades e condições de garantia definidas a seguir.

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.	SISTEMAS DE ATENDIMENTO COM MONITOR TOUCHSCREEN PARA LINHAS DE CAIXA DAS CANTINAS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL			
4.1	Computador para sistema de atendimento	Processador: Intel Core I5-9500 3.0GHz ou superior, conforme benchmark que o comprove. Suporte Windows 10. Memória: ≥ 8GB DDR4 2666MHz (1x8 GB). Armazenamento: SSD M.2 256GB. Placa Gráfica: Intel UHD Graphics 630 integrada ou equivalente ou superior, conforme benchmark que o comprove. Caixa: Small Form Factor, capacidade 1 ODD fina interna. Portas: 2 USB 2.0 frontais e 2 traseiras, 2 USB 3.1 frontais e 4 traseiras; 1 DisplayPort; 1 HDMI. Componentes e acessórios: Placa e coluna de som integradas, NIC 1GbE com PXE e Wake on Lan, drive DVDRW interna fina. Teclado português USB e Rato USB da mesma marca que o computador. Windows 10 Pro 64 bit. Utilitários incluídos: Software de gestão da marca e utilitários para o modelo. Certificações: Certificação TCO registada no site https://tcocertified.com/product-finder/. Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79/2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D/2017). Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Site único: Permita através do número de série, efectuar download de drivers, suporte técnico, identificação de componentes e controlo de garantias. Garantia: 3 anos onsite NBD prestada pelo fabricante.	un	24,00
4.2	Monitor Touch Screen IPS Full HD com suporte articulado	Monitor: LED-backlit LCD monitor, >= 21,5" e <= 24", panorâmico 16:9, com funcionalidade de Touch Screen. Resolução: Full HD 1920x1080; Conectividade: DisplayPort e HDMI; Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 1.000:1; Tempo de Resposta <= 6 ms GTG, Suporte a 16.7 milhões de cores, Ângulo de visão horizontal e vertical: 178º; Ergonomia: Funcionalidades de Touch Screen: suporte articulado com orientação de toque em ângulo >= 60 graus e tela de toque anti-reflexo. Recurso de toque de 10 pontos para uma experiência natural e responsiva no tocar, deslizar e beliscar. Controle de toque com as duas mãos na tela, de ponta a ponta. Ergonomia: regulação: em altura, inclinação, base giratória e modo pivot. Certificações: Certificação TCO registada no site https://tcocertified.com/product-finder/. Eficiência energética e ambiental: cumprimento das diretivas RoHS (Decreto-Lei n.º 79/2013 e posteriores alterações) e REEE (Decreto-Lei n.º 152-D/2017). Garantia: 3 anos onsite NBD prestada pelo fabricante. Mesma marca que item 4.1.	un	24,00
4.3	Leitor de QRCODE de secretária	Leitor de QRCODE, de mãos livres/de secretária. Produto adequado para ambientes de atendimento POS. Com leitura agressiva de códigos de barras em superfícies altamente refletivas, como SmartPhones. Requisitos Técnicos: Leitura de Códigos 1D, 2D, QR Code. Taxa Leitura de 7 códigos num único flash. Capacidade descodificação códigos 1D, PDF, 2D, Postal e simbologias OCR. Interface USB, RS232, Keyboard Wedge. Área de leitura de imagem padrão: matriz de 832 x 504 pixels. Tolerância de movimento 200 cm/s (78 pol/s) para 13 mil UPC com focagem ótima. Ângulo de digitalização horizontal: 46 °; Vertical: 28 °. Refletância mínima de 20% no contraste de impressão. Peso máximo 350g.	un	24,00

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Garantia: 2 anos prestada pelo fabricante.		
4.4	Leitor RFID Mifare / NFC de secretária	Leitor RFID Mifare / NFC de secretária. Produto adequado para ambientes de atendimento POS. Módulo de comunicação por antena. Cobertura 100mm. Compatibilidade com sistema operativo Windows 10 sem necessidades de drivers adicionais. Interface USB. Peso máximo 130g. Requisitos Técnicos: Leitor MIFARE, 13.56MHz Contactless, compatível ISO ISO14443 A+B compatible to part 4, Mifare DESFire EV13, Mifare Plus, ISO 15693, Mifare Classic, Mifare Ultraligh, NFC Tag 1-4. Controlo: Os equipamentos devem vir identificados com o cód. do modelo (Part Number) e o nº de série (Serial Number). Garantia: 2 anos prestada pelo fabricante.	un	24,00
4.5	TABLET do tipo Surface X Pro	Dimensões máximas 287 mm x 208 mm x 7,3 mm (11,3 in x 8,2 in x 0,28 in) Ecrã: Ecrã PixelSense™ de 13" Resolução: 2736 x 1824 (267 PPP) Proporção: 3:2 Toque: Multitoque de 10 pontos Luminosidade: 450 nits Suporte a Windows 10 Memória: ≥16 GB de RAM LPDDR4x Armazenamento: Opções de unidade de estado sólido (SSD): 256 GB Duração da bateria: Até 13 horas de reprodução de vídeo local Processador e Placa gráfica: Microsoft® SQ1™ Adreno™ 685 GPU ou equivalente Ligações 2 x USB-C® Porta de ligação para Teclados 1 x nano SIM Câmara para autenticação facial do Windows Hello (frontal) Câmara frontal de 5 MP com gravação de vídeo full HD 1080p Câmara posterior de 10 MP com focagem automática e gravação de vídeo full HD 1080p e 4K vídeo Dois Microfones de Estúdio de campo distante Altifalantes estéreo de 2 W com Dolby® Audio™ Wi-Fi 5: compatível com 802.11 ac Tecnologia sem fios Bluetooth 5.0 Modem Qualcomm® Snapdragon™ X24 LTE Até Gigabit LTE Advanced Pro4 com suporte para nanoSIM e eSIM. Bandas LTE suportadas: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 46, 66 GPS assistido e suporte para GLONASS Operadora desbloqueada Estrutura: Alumínio anodizado com sistema de arrefecimento térmico de compósito de carbono isento de ventoinhas Cores: Preto Mate Botões físicos: Volume, Ligar / Desligar Peso máximo (excluindo o Teclado): 800g Garantia: ≥ 2 anos prestada pelo fabricante.	un	1,00

4.6	Teclado para TABLET compatível com item 4.5	**Dimensões**: 11,60 x 8,54 x 0,20 pol (295 x 217 x 5 mm) **Peso**: 0,68 libras (310 g) **Teclas**: Ativação: Teclas móveis (mecânicas) **Esquema**: QWERTY, fila completa de teclas de função (F1-F12) Tecla Windows e botões dedicados para controlos multimédia, luminosidade do ecrã Botão direito **Interface**: Magnético **Cor**: Preto **Sensor**: Acelerómetro **Garantia** ≥ de 1 ano para o hardware	un	1,00
4.7	Rato para TABLET compatível com item 4.5	**Interface:** Bluetooth® 4.01/4.1/4.2 **Frequência da Rede sem Fios:** Intervalo de frequências de 2,4 GHz **Alcance sem Fios**: 10 metros (33 ft) em espaço aberto, até 5 metros (16 ft) em ambiente típico de escritório **Botões**: Esquerdo, direito, botão do centro, roda, ligar/desligar (botão de emparelhamento quando premido continuamente) **Funcionalidades** Roda em metal para deslocamento vertical, botão da roda, Emparelhamento rápido para fácil conexão entre o rato e o computador, suportado pela atualização de abril de 2018 do Windows 10 ou posterior **Funcionalidades personalizáveis**: Ajuste da resolução X-Y Reatribuição da função do botão da roda Comutação do clique com o botão esquerdo e direito Personalização da roda Indicação do nível de carga da pilha **Controlo** Tecnologia Microsoft BlueTrack™ para Windows 10/8.1 **Compatibilidade** Windows 10/Windows 10 ARM/Windows 8.1/Mac OS 10+/Android 6.0+ **Peso** 78 g (2,75 oz), incluindo 2 pilhas alcalinas AAA **Duração da bateria** Até 12 meses de utilização normal1 **Garantia**: ≥ de 1 ano para o hardware **Dimensões** 107,20 mm x 60,30 mm x 25,80 mm (4,22" x 2,37" x 1,01") **Cores** Preto	un	1,00

Entrega dos equipamentos, conforme moradas do Anexo 2:

1. Os itens 4.1 a 4.4 deverão ser entregues nas escolas do P.PORTO, nas seguintes quantidades: 4x no ISEP, 3x no ISCAP, 2x ESE, 3x ESS, 2x ESMAE, 3x Campus 2, 2x ESTG, 1x Restaurante do P.PORTO (SAS), e 4 de reserva nos SAS do P.PORTO. Os itens 4.5, 4.6 e 4.7 devem ser entregues nos SAS do P.PORTO.

ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL (SAS) Rua D. Roberto Frias, 712 4200-465 Porto A/C: Núcleo de Informática e Comunicações
CAMPUS 2 ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT) ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN (ESMAD) Rua D. Sancho I, 981 4480-876 Vila do Conde A/C: Dr. Jorge Sarmento
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE) Rua D. Roberto Frias, 602 4200-465 Porto A/C: Gabinete de Aprovisionamento e Património
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO (ESMAE) Rua da Alegria, 503 4000-045 Porto A/C: Eng. Gilberto Pereira
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE (ESS) Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400 4200-072 Porto A/C: Dr. Sérgio Moreira
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO (ESTG) Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride 4610-156 Felgueira A/C: Eng. Gonçalo Fonseca
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP) Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta A/C: Gabinete do Património
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO (ISEP) Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431 4249-015 Porto A/C: Gabinete do Património